



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 11080.733056/2011-89
Recurso Voluntário
Acórdão nº **2001-004.633 – 2ª Seção de Julgamento / 1ª Turma Extraordinária**
Sessão de 27 de outubro de 2021
Recorrente LUIZ VALDOIR ALVES
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2007

OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA.

Somente mantém-se no lançamento fiscal a omissão de rendimentos que, de forma inequívoca nos autos, restar comprovada tratar-se de rendimentos tributáveis auferidos pelo sujeito passivo, não oferecidos à tributação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Honorio Albuquerque de Brito - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Rocha Paura - Relator(a)

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Marcelo Rocha Paura, Thiago Buschinelli Sorrentino, Honorio Albuquerque de Brito (Presidente).

Relatório

Em desfavor do contribuinte acima identificado foi emitida Notificação de Lançamento (fl. 5), concernente ao Imposto de Renda da Pessoa Física, relativamente ao ano-calendário 2007, na qual foi apurado o crédito tributário no valor de R\$ 6.649,57, acrescido de multa de ofício (75%) e juros de mora.

2. Anteriormente, na declaração de ajuste anual, o contribuinte havia apurado saldo a pagar no valor de R\$ 4.917,81.

3. O contribuinte apresenta impugnação na qual argumenta, em síntese, que desconhece o rendimento de pensão incluído (imagem da peça impugnatória - fl. 2):

3. Motivos de fato e de direito em que se fundamentam, os pontos de discordância e as razões e provas que possui.

Não tenho com clareza a razão da notificação de infração
1) Se refere-se a pensão de alimentos, paga, estou certo
Vendo a apresentação dos documentos comprovatórios.
2) Se refere-se a rendimento de P.F., necessita que se
-tem identificado, pois inclui na declaração todos recebidos.

(...)

4. De acordo com a Descrição dos Fatos e Enquadramento Legal (fls), referido lançamento decorrerá da seguinte infração (imagem das explicações da autoridade lançadora):

Omissão de Rendimentos Recebidos de Pessoas Físicas - Aluguéis e Outros.

Da análise das informações e documentos apresentados pelo contribuinte, e/ou das informações constantes dos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, constatou-se omissão de rendimentos recebidos de pessoa física, pelo titular e/ou dependentes, no valor de R\$ *****19.361,99, informados na Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) pela(s) administradora(s) ou em outros documentos. Na apuração da omissão foi considerado o valor líquido do aluguel, já deduzido da comissão correspondente.

Apuração da Omissão	Valor
1 - Total dos Rendimentos Recebidos de Pessoas Físicas	34.868,76
2 - Total dos Rendimentos Recebidos de Pessoas Físicas Declarado	15.506,77
3 - Omissão Apurada (1 - 2)	19.361,99

Enquadramento Legal:

Arts. 1.º a 3.º e §§, e 8.º da Lei n.º 7.713/88; arts. 1.º a 4.º da Lei n.º 8.134/90; 1.º e 15 da Lei n.º 10.451/2002; arts. 49 a 53, 106, inciso IV e 109 do Decreto n.º 3.000/99 - RIR/99.

COMPLEMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS FATOS

Pensão alimentícia percebida pela dependente

(...)

Omissão de Rendimentos do Trabalho com Vínculo e/ou sem Vínculo Empregatício

Da análise das informações e documentos apresentados pelo contribuinte, e/ou das informações constantes dos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, constatou-se omissão de rendimentos do trabalho com vínculo e/ou sem vínculo empregatício, sujeitos à tabela progressiva, no valor de R\$ *****5.484,29, recebido(s) pelo titular e/ou dependentes, da(s) fonte(s) pagadora(s) relacionada(s) abaixo.

Na apuração do imposto devido, foi compensado o Imposto Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos omitidos no valor de R\$ *****85,97.

CNPJ/CPF - Nome da Fonte Pagadora						
CPF Beneficiário	Rendimento Recebido	Rendimento Declarado	Rendimento Omitido	IRRF Retido	IRRF Declarado	IRRF s/ Omissão
89.522.064/0001-66 - RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO (ATIVA)						
173.291.400-15	5.484,29	0,00	5.484,29	85,97	0,00	85,97

(...)

Dedução Indevida de Despesas Médicas.

Glosa do valor de R\$ *****545,00, indevidamente deduzido a título de Despesas Médicas, por falta de comprovação, ou por falta de previsão legal para sua dedução, conforme abaixo discriminado.

Seq.	CPF/CNPJ	Nome / Nome Empresarial	Cod.	Declarado	Reembolsado	Alterado
01	01.741.239/0001-85	M-SUL ASSESSORIA E TREINAMENTO	011	545,00	0,00	0,00

(...)

É o relatório.

A decisão de primeira instância foi proferida com a seguinte ementa:

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2007

OMISSÃO DE RENDIMENTOS DO TRABALHO. DESPESAS MÉDICAS. MATÉRIAS NÃO IMPUGNADAS.

Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada. Consequentemente, torna-se definitiva no âmbito do Processo Administrativo Fiscal.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Ano-calendário: 2007

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPENDENTE.

Os rendimentos tributáveis, recebidos pelo cônjuge que figura no quadro de dependentes constantes da declaração de ajuste, devem compor a base de cálculo para fins de apuração do imposto devido.

Cientificado da decisão de primeira instância, inconformado, o sujeito passivo interpôs recurso voluntário, esclarece, em apertada síntese, que o destinatário da pensão alimentícia é o filho de sua dependente e este não foi informado como dependente em sua DIRPF, ou seja, a sua dependente não foi a beneficiária dos rendimentos tidos como omitidos.

É o relatório.

Voto

Da Admissibilidade

O recurso é tempestivo e atende aos demais pressupostos de admissibilidade, razão pela qual dele conheço e passo à sua análise.

Da Matéria em Julgamento

A matéria constante na presente autuação devolvida a este Conselho para reanálise por meio de Recurso Voluntário é ***a omissão de rendimentos recebidos de pessoas físicas por dependente declarado pelo contribuinte, no valor de R\$ 19.361,99.***

Do Mérito

Da Omissão de Rendimentos Recebidos

Como visto o interessado foi autuado pela infração de omissão de rendimentos de recebidos a título de pensão alimentícia por sua dependente Iara Ladvig Budelon.

O julgamento anterior, manteve a exação tributária pelos seguintes motivos (e-fls. 99/100):

7. No que concerne ao rendimento recebido pela única dependente constante da DAA do impugnante, IARA LADVIG BUDELON, CPF N.º 418.220.300-30, vê-se pela pesquisa ao Portal IRPF que a mesma recebeu o valor total de R\$ 19.361,99 do Sr. MANOEL FERNANDES DO REGO, a título de pensão alimentícia, conforme abaixo transcrito da DAA do citado contribuinte (fl. 96):

Com recurso voluntário o interessado apresenta termo de audiência (e-fls. 111/112), que homologou o pagamento de alimentos ao filho de Iara Ladvig Budelon, por seu pai Manoel Fernandes do Rego.

Pois bem.

Da análise da documentação apresentada pelo contribuinte entendo que restou devidamente comprovado que os rendimentos recebidos, a título de pensão alimentícia, constantes nesta notificação de lançamento, ***não teve como beneficiária Iara Ladvig Budelon, mas sim seu filho.***

Portanto, entendo que o recorrente ***logrou êxito em comprovar que não houve omissão de rendimentos recebidos de pessoa física.***

Conclusão

Assim, ***voto pela exoneração integral da omissão de rendimentos contida nesta notificação de lançamento.***

Ante o exposto, **conheço** do Recurso Voluntário e, no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO.**

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Rocha Paura